



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 086/2025

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

**RECONHECE AS MODALIDADES DE ROBÓTICA COMO ESPORTE ELETRÔNICO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA PROMOÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

**Art. 1º** Esta Lei reconhece oficialmente as modalidades de robótica como esporte eletrônico no município de Campina Grande/PB, estabelecendo diretrizes para sua promoção, regulamentação e incentivo.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se modalidades de robótica aquelas que envolvam criação, programação ou operação de robôs em que se valorizam habilidades cognitivas, técnicas e de trabalho individual ou em equipe.

**Art. 3º** São objetivos da robótica como esporte eletrônico:

- I - incentivar o desenvolvimento de práticas esportivas inovadoras e inclusivas, promovendo o aprendizado em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM);
- II - estimular o interesse da juventude e da comunidade em geral pelas áreas de tecnologia e engenharia, especialmente no contexto educacional;
- III - desenvolver habilidades como raciocínio lógico, criatividade, cooperação resolução de problemas e inteligência emocional;
- IV - fortalecer a indústria criativa e tecnológica local, gerando oportunidades de inovação, capacitação técnica e inclusão digital; e
- V - integrar as modalidades de robótica ao sistema educacional, promovendo o aprendizado interdisciplinar e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e técnicas.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECTI, por meio de seus órgãos competentes:

- I - desenvolver e apoiar eventos em robótica, tais como campeonatos, feiras e torneios públicos, incluindo atividades voltadas ao público escolar;
- II - estabelecer parcerias com instituições educacionais, organizações do setor privado e entidades especializadas para oferecer formação e desenvolvimento na área de robótica e tecnologia aplicada;
- III - integrar atividades de robótica nas escolas municipais, mediante programas e oficinas voltadas para o ensino fundamental e médio, com o objetivo de aprimorar o aprendizado prático e interdisciplinar;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

IV - promover programas de inclusão digital e tecnológica, direcionados especialmente para estudantes de comunidades vulneráveis, ampliando o acesso às modalidades de robótica e ao aprendizado técnico; e

V - instituir premiações e reconhecimento municipal para atletas, equipes de robótica e instituições de ensino participantes, incentivando a prática esportiva e o avanço dos conhecimentos aplicados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante regulamento, programas específicos de incentivo à robótica no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** Os programas referidos no caput deverão estimular o aprendizado para jovens e adolescentes por meio da promoção de:

- I - oficinas;
- II - cursos; e
- III - atividades extracurriculares.

**Art. 6º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 7º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 10.** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo",  
em 11 de junho de 2025.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário